

Lei Nº 13/72

Autoriza contrair empréstimo para compra de Motocicletas - Miniceladora e das outras providências

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

## DECRETA

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros) dentro do esquema operacional.



de aplicação de recursos do Programa de Fomento do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional e de que é Administrador o Banco Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma MOTO-NIVELADORA, pedindo a Prefeitura Municipal, assinada com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo adotadas por aquele estabelecimento Bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção Monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado também a dar as seguintes garantias, para a contratação do empréstimo:

a) Alienação Fiduciária em garantia dos bens finanças, para fazer incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b) Vinculação de partes das cotas do Município, do fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá de recorrer, como condição para obter o empréstimo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ Único - Nas execuções seguintes, o encargo com signatário as verbas necessárias ao atendimento das

J. H. Lima

Obrigações respectivas, para a hipoteca de que as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelem insuficientes para pagamentos das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 julho de 1972  
Brasilino Malaguias de Moraes - Presidente.